



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 35/94.

EMENTA: Institui o Departamento de Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao Projeto de Lei Nº 28/94, faz saber que PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na Administração Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, o DEPARTAMENTO DE GUARDA MUNICIPAL, o qual passará a integrar o Sistema Organizacional deste Município.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão, Símbolo CC2-Diretor do Departamento de Guarda Municipal, que responderá ao Departamento a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM COMISSÃO CC-5, CHEFIA DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL, inserido no Departamento de GUARDA MUNICIPAL, aplicando ainda neste parágrafo, o "Caput" dos artigos 4º, 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º - Com a criação do departamento constante no "Caput" do artigo 1º, a Guarda Municipal já criada na Lei nº 11/93, passará a pertencer a este Departamento com o mesmo símbolo PSD-1.

Art. 4º - O Cargo de Diretor criado nesta Lei, será de



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

Livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal.

Art. 5º - As decisões do Diretor serão referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria no Orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1995.

José Bezerra dos Santos
JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
- PRESIDENTE -

Antônia Ferreira Fontes
ANTÔNIA FERREIRA FONTES
- 1ª SECRETÁRIA -

João Osvaldo Ferraz de Lima
JOÃO OSVALDO FERRAZ DE LIMA
- 2º SECRETÁRIO -